



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -  
LICÍNIO DE ALMEIDA  
- BAHIA

##### Telefone



77 3463-2267

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 0243/2024-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO ESTA PREFEITURA.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### RETIFICAÇÃO

---

- ERRATA C&B

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG) E O MUNICÍPIO DE LICINIO DE ALMEIDA -BAHIA.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

**PORTARIA Nº 0243/2024-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO ESTA PREFEITURA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE,**

**Art. 1º-** Conceder férias a (o) servidor (a), **MEIRILANE BARRETO MOURA, portador(a), do CPF: 007.762.835-70** - ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do quadro de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, lotado(a) na Secretaria 2070 – **SECRETARIA DE GOVERONO.**

Parágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **04/05/2023** à **02/05/2024**, anos correspondentes **2023 a 2024**, que será gozada de **16/10/2024** à **14/11/2024**, retornando em **15/11/2024**.

**Art. 2º-** Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a),

**Art. 3º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 15 DE OUTUBRO de 2024**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Humberto Pereira de Oliveira**

**Secretário Municipal de Administração e Finanças.**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2024 ANO XVI**  
**N.º 3013**

**Onde se lê:**

**VIGÊNCIA:** Da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2024.  
**ASSINATURA:** 04 de Outubro de 2024

**Considera-se:**

**VIGÊNCIA:** Da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2024.  
**ASSINATURA:** 03 de Outubro de 2024

Licínio de Almeida, 15 de Outubro de 2024

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
Frederico Vasconcellos Ferreira  
Prefeito Municipal

---

**Praça Dois de Julho, nº 33 – Centro - CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196**  
**e-mail:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com**  
**LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**





## CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2024– CIVALERG

Contrato de Programa que celebram o Consórcio intermunicipal do vale do rio gavião (CIVALERG) e o Município de Licínio de Almeida -Bahia.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.108.286/0001-38, com sede na R CEL GASPARINO DAVID, nº 74, Centro, Licínio de Almeida, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Frederico Vasconcellos Ferreira; doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.694.089/0001-07, com sede na Rua Juca Barros, nº 145, Bairro Candeias, Vitória da Conquista -Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:**

**1.1.** O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

### **2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a Prestação de Serviços, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente municipal Contratante e o CIVALERG, para os serviços de “Estudo técnico para elaboração de projeto de aterro sanitário de pequeno porte”,





de acordo com protocolo de intenções que integra o presente Contrato de Programa como anexo.

**2.2.** No referido protocolo e anexos constam as informações de ordem técnica e demais especificações.

### **3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:**

**3.1.** O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 14.133/21; na Cláusula 8ª, 9ª e Cláusulas 54 a 58 do Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

**3.2.** Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

**3.3.** A prestação dos serviços, que constitui objeto do presente, decorre de Decisão da Assembleia Geral do CIVALERG, pertinente a colaboração entre Consórcio e os municípios Consorciados no âmbito de prestação e execução de obras e/ou serviços públicos, em conformidade especialmente com a Cláusula 8ª, inciso XII e Cláusula 10ª do Contrato de Consórcio Público, referente a autorização de gestão e/ou execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, em conformidade com a Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

**3.4.** A contratação pela administração (ente consorciado) do CIVALERG (Consórcio), dispensa licitação em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.

**3.5.** A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo Consórcio com outros entes privados ou





terceiros visando a execução do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei nº 14.133/21.

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO:**

**4.1.** Caracteriza-se como serviço específico deste Contrato de Programa os serviços Estudo técnico para elaboração de projeto de aterro sanitário de pequeno porteno município de Licínio de Almeida, conforme dados do protocolo de intenções em anexo.

#### **5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR GLOBAL:**

**5.1.** O valor global deste Contrato é de **R\$ 7.425,00** (Quatro mil quatrocentos e vinte cinco reais), com valor de R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais) mensal, conforme planilha abaixo.

| ITEM                       |  | DESCRIÇÃO                          | UND      | QTD    | V. UNITARIO  | VALOR         |
|----------------------------|--|------------------------------------|----------|--------|--------------|---------------|
| 1                          |  | Técnico para elaboração do projeto | mês      | 4,00   | R\$ 3.000,00 | R\$ 12.000,00 |
| 2                          |  | Carro Passeio                      | mês      | 3,00   | R\$ 2.800,00 | R\$ 8.400,00  |
| 3                          |  | Combustíveis                       | ltrs     | 300,00 | R\$ 6,25     | R\$ 1.875,00  |
| Valor                      |  |                                    |          |        | R\$          | 22.275,00     |
| Valor mensal por municipio |  |                                    |          |        |              |               |
| Município                  |  | Mensal                             |          |        | Global       |               |
| Urandi                     |  | R\$                                | 2.475,00 | R\$    | 7.425,00     |               |
| Licínio de Almeida         |  | R\$                                | 2.475,00 | R\$    | 7.425,00     |               |
| Mortugaba                  |  | R\$                                | 2.475,00 | R\$    | 7.425,00     |               |



### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Vitoria da Conquista, 10 de outubro de 2024

Planilha orçamentaria referente a elaboração do estudo tecnico de aterro sanitario simplificado consorciado, no prazo maximo de 31 de dezembro

CIVALERG

Responsável Técnico: Hugo Silveira

Contato : (77)99159-61171

#### INSUMOS

| ITEM                       |  | DESCRIÇÃO                          | UND      | QTD    | V. UNITARIO  | VALOR         |
|----------------------------|--|------------------------------------|----------|--------|--------------|---------------|
| 1                          |  | Técnico para elaboração do projeto | mês      | 4,00   | R\$ 3.000,00 | R\$ 12.000,00 |
| 2                          |  | Carro Passeio                      | mês      | 3,00   | R\$ 2.800,00 | R\$ 8.400,00  |
| 3                          |  | Combustíveis                       | ltrs     | 300,00 | R\$ 6,25     | R\$ 1.875,00  |
| Valor                      |  |                                    |          |        | R\$          | 22.275,00     |
| Valor mensal por municipio |  |                                    |          |        |              |               |
| Município                  |  | Mensal                             |          |        | Global       |               |
| Urandi                     |  | R\$                                | 2.475,00 | R\$    | 7.425,00     |               |
| Licínio de Almeida         |  | R\$                                | 2.475,00 | R\$    | 7.425,00     |               |
| Mortugaba                  |  | R\$                                | 2.475,00 | R\$    | 7.425,00     |               |





**5.2.** O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024.

**6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OS DEVERES RELATIVOS A SUA CONTINUIDADE:**

**6.1.** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e **terá vigência até 31 de dezembro de 2024**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

**6.2.** A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**7.0. CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**7.1.** A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

**8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL (Artigo 13, § 2º, II da Lei nº 11.107/05):**

**8.1.** No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Consórcio Público na execução dos serviços de ordem pública definidas neste Contrato de Programa,





configura responsabilidade subsidiária ao ente municipal, resguardado o Direito de Regresso e demais penalidades contratuais e legais.

**8.2.** Cabe ao ente determinar a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços.

### **9.0 CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **9.1 Constitui como obrigação do CIVALERG:**

- a) Elaborar Projeto de Infraestrutura constante de todas as informações técnicas e viáveis ao fiel cumprimento deste Contrato de programa de Prestação de Serviços públicos, devidamente assinado pelo engenheiro responsável.
- b) Execução dos serviços de pavimentação asfáltica das vias descritas no projeto técnico anexo.
- c) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 14.133/21e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- e) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- h) Fiscalizar e permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- i) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todos as etapas dos serviços;
- j) Prestação de Contas a Assembleia Geral até o prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato.
- k) Aplicar todo o repasse financeiro, pertinente ao Contrato de Programa referente a execução dos serviços de obras do objeto Contratual.





- l) Manter durante toda a execução do contrato as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

### **9.2 – Constitui como obrigação do Ente Consorciado:**

- a) Empenhar o presente Contrato de Programa;
- b) Formalizar o devido processo de dispensa de licitação, conforme artigo 2º, par primeiro, III da Lei nº 11.107/05 c/c Lei nº 14.133/21;
- c) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao Consórcio, conforme cronograma de desembolso;
- d) Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- g) Obedecer às normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- h) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- i) Permissão dos serviços constantes no objeto deste contrato.

### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 031301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

17.512.023.1012 - IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E USINA DE RECICLAGEM

4490510000 - Obras e Instalações

Recursos não Vinculados de Impostos

Transferência Especial da União

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRA:**

**11.1** A execução das receitas e das despesas do presente Contrato de Programa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.





## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Extinção do Programa de Infraestrutura do CIVALERG.

II - Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato;

III- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;

IV- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

VI – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Fiscal de contrato, especialmente designado para esse fim através de decreto, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato.

**13.2** Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:**

14.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DELIMITAÇÃO E ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**





15.1 A prestação dos serviços públicos, que constitui objeto deste Contrato de Programa, corresponde a mera execução dos serviços que constituem o objeto deste instrumento contratual.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:**

16.1. Os preços acertados poderão, durante a vigência deste contrato, sofrer alterações visando o reequilíbrio financeiro do ato contratual, conforme as previsões da Lei nº 14.133/21 e/ou Lei Estadual nº 9.433/05,

16.2. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

16.3. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

16.4. A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS:**

17.1. No caso de Inadimplência financeira por parte do município e atraso injustificado dos serviços por parte do Consórcio, a parte causadora pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções: I - advertência; II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida conforme estágio de medições; III - suspensão temporária ou definitiva do contrato, tendo em vista justificativa devidamente fundamentada e assinada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.



**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca de Vitória da Conquista - Estado da Bahia, sede do CIVALERG.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Vitoria da Conquista, 10 de outubro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE LICINIO DE ALMEIDA**  
**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO**  
**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**

- TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0224-4E17-1854-8427-6DD5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0224-4E17-1854-8427-6DD5



### Hash do Documento

94c762799e048a9fe48be7f2f4399e7f7dfb0775193341dbdc331a77c450d951

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/10/2024 15:36 UTC-03:00